



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.406 , DE 06 DE MAIO DE 1994

" Altera o anexo II da Lei Municipal nº 1.158, de 28 de dezembro de 1989, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 1.221, de 14 de dezembro de 1990, alterada pela Municipal nº 1.279, de 16 de dezembro de 1991 ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o anexo II, da tabela para cálculo da Taxa de Iluminação Pública, da Lei Municipal nº 1.158, de 28 de dezembro de 1989, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 1.211, de 14 de dezembro de 1990, alterada pela Municipal nº 1.279, de 16 de dezembro de 1991, que passa a ter a seguinte nova redação:

A N E X O II

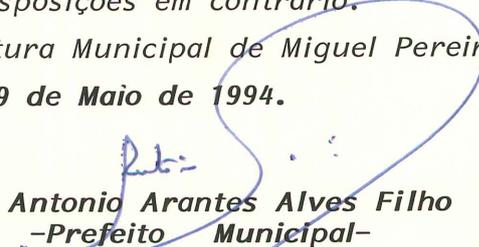
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSE DE CONSUMIDOR

1 - Imóveis edificadas	% sobre a tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública
1.1 - Residencial de 0 a 100 Kwh	isento
Residencial de 101 a 200 Kwh	1,0%
Residencial acima de 200 Kwh	2,5%
1.2 - Comercial de 0 a 100 Kwh	isento
Comercial de 101 a 200 Kwh	5,0%
Comercial acima de 200 Kwh	10,0%
1.3 - Industrial acima de 200 Kwh	5,0%
Indust/Comercial - Alta Tensão	20,0%
2 - Imóveis não edificadas	0,03 UFMP(mensal)

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 09 de Maio de 1994.


Antonio Arantes Alves Filho
-Prefeito Municipal-